



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Novais - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Novais / SP, usando de suas atribuições legais, e considerando as deliberações dos membros do Conselho presentes na reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Novais / SP.

Art. 2º. - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Novais.

Art. 3º. - O anexo 1 (um), Regimento Interno Conselho Tutelar, faz parte desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 14 de junho de 2024

Adriana Cristina Valentin Mantovani

Presidente do CMDCA – Novais/SP



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVAIS/SP

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar de Novais, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 96/2023.

Art. 2º - O Conselho Tutelar de Novais é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos locais para mandato de 04 (quatro) anos, empossados pelo Chefe do Executivo, permitida recondução ilimitada mediante novo processo de escolha.

Seção I – Do Funcionamento:

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará em local específico cedido pela Prefeitura Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do orçamento do município, de acordo com a Lei Municipal nº. 96/2023 em seu artigo 4º.

§ 1º. - O atendimento ao público será de segunda a sexta feira das 8hs às 17hs. Os plantões semanais serão das 17hs às 8hs do dia seguinte. Os conselheiros trabalharão mediante escala mensal de serviços a qual será votada e aprovada pela maioria simples do colegiado fazendo constar em ATA.

§ 2º. - Aos sábados, domingos e feriados e pontos facultativos, o Conselho Tutelar funcionará em sistema de plantão domiciliar (sobre aviso), mediante escala de serviços a qual será divulgada nos órgãos e equipamentos públicos.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO TUTELAR

Art. 4º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente de acordo com o artigo 131 da Lei Federal 8.069/90.

Seção I – Da competência:

Art. 5º. A atuação do Conselho Tutelar de Novais abrangerá todo o território do município nos termos e de acordo com as regras de competência constantes nos artigos 138 e 147 do ECA e artigo 42 da Lei Municipal nº. 96/2023.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

Art. 6º - São atribuições do Conselho Tutelar – artigos 136 e 95 – ECA:

I - Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - Atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - Fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executadas, devendo atestar seu adequado funcionamento perante o CMDCA;

IV - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;

V - Encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, de I à VI, da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

VIII - Expedir notificações;

IX - Requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

X - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - Representar, em nome da pessoa e da família, contra violações dos direitos previstos no art. 202 § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente em sua família natural;

XIII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

XIV - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVI - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVII - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XVIII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XIX - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

XXI - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

Art. 7º - O conselheiro tutelar que infringir as atribuições, competência e deveres funcionais, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 37 a 41 e 60, da Lei Municipal nº. 96/2023.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO:

Seção I – Da estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

Art. 8º - O Conselho Tutelar conta com a seguinte estrutura administrativa:

- I - Plenário;
- II - Coordenador e vice;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Conselheiro Tutelar;
- V - Serviços administrativos;

Seção II – Do Plenário:

Art. 9º - O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente todas as quartas feiras, às 8hs e 30min, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal 96/2023. Nas três primeiras semanas do mês se discutirá os casos e atendimentos do Conselho Tutelar. Na última semana do mês se discutirá a escala de trabalho.

Art. 10º - As reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a qualquer momento, quando for necessário, a pedido de um dos Conselheiros.

§ 1º. - As seções objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a discussão em colegiado referendar ou não as medidas tomadas individualmente através de votação.

§ 2º. - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudos mais aprofundados, de acordo com a pauta da reunião.

§ 3º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão (no mínimo três), respeitando as disposições definidas em lei.

§ 4º. - Todas as manifestações e votos dos membros do Conselho Tutelar serão abertas, sendo facultado ao(s) Conselheiro(s) vencido(s) o registro, em ata, de seu(s) voto(s) divergente(s).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

§5º. - Fica opcional a participação dos Conselheiros Tutelares suplentes nas reuniões do Colegiado.

Art. 11º - De cada sessão plenária do Conselho Tutelar, será lavrada uma ata assinada pelos Conselheiros presentes, registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12º - Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho, baseados nos atendimentos realizados.

Art. 13º - Os Conselheiros deverão manter sob suas responsabilidades de acordo com o seu trabalho regular diário e os seus plantões, a guarda de livros, boletim de atendimento, documentos e papéis relacionados aos atendidos e ao Conselho Tutelar.

Seção III – Da coordenação:

Art. 14º - O Conselho elegerá dentre os seus membros um (a) coordenador (a), vice – coordenador (a) e um secretário (a) através de voto secreto por meio de maioria simples.

§ 1º. - O mandato da coordenação e secretaria será de 06 (seis) meses, podendo recondução ilimitada sob nova eleição. Caso o coordenador não seja reconduzido, para o período subsequente, far-se-á o revezamento para que todos tenham a possibilidade de assumir a responsabilidade da coordenação até o final do mandato de Conselheiro Tutelar num espírito de gesto participativo.

§ 2º. - Na ausência ou impedimento do (a), a coordenação será exercida pelo (a) vice – coordenador (a).

§ 3º - Na ausência ou impedimento do (a) coordenador (a), vice – coordenador (a) e secretaria, a coordenação será exercida por um dos membros do Conselho Tutelar, conforme deliberação da plenária após nova votação a qual poderá ocorrer com a convocação de suplentes.

§ 4º - Não será obrigado a assumir a coordenação ou a secretaria se o membro mais votado não tiver o interesse, sendo necessário uma nova votação pela plenária.

Art. 15º - São atribuições do Coordenador:

I - Presidir as sessões plenárias, participando das discussões e votações, com direito a voto;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

- II - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- III - Representar o Conselho Tutelar em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;
- IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;
- V - Zelar pela fiel aplicação e respeito ao ECA;
- VI - Participar do rodízio de distribuição de casos;
- VII - Agendar reunião com o CMDCA a cada 6 (seis) meses para discutir proposta e projetos de prevenção e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes;
- VIII - Encaminhar ao CMDCA e ao Departamento Pessoal da Prefeitura os pedidos de licença dos membros do Conselho Tutelar, com as justificativas devidas;
- IX - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Departamento Pessoal da Prefeitura, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano a escala de férias dos membros do Conselho Tutelar e funcionários lotados no Órgão;
- X - Exercer outras atribuições, necessárias para o bom funcionamento do Conselho;
- XI - Encaminhar ao CMDCA trimestralmente, nos termos do artigo 35, XII, diagnósticos e estatísticas de casos e atendimentos;
- XII - Propor ao Poder Executivo designação de funcionários para o necessário e bom funcionamento do Conselho Tutelar;
- XIII - Encaminhar ao Departamento Pessoal da Prefeitura o apontamento dos dias trabalhados, faltas, atestados ou outras justificativas relacionado aos Conselheiro Tutelares ou funcionários lotados no Conselho Tutelar.

Seção IV – Da Secretaria:

Art. 16º - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos funcionários lotados no Conselho Tutelar:

- I - Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em livro ou ficha apropriadas, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

II - Distribuir os casos aos Conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação;

III - Redistribuir entre os Conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, ou quando este se der por impedido ou suspeito;

IV - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das sessões, lavrando as atas respectivas;

VI - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;

VII - cuidar dos serviços de digitação ou digitalização e expedição de documentos;

VIII - participar também do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão;

IX - Agendar os compromissos dos Conselheiros;

X - Elaborar, mensalmente, a escala de plantão e de visitas às entidades de atendimento existentes no município;

XI - Registrar a frequência mensal dos Conselheiros ao expediente normal e aos plantões;

XII - Solicitar com a antecedência devida, junto à Secretaria ou Departamento Municipal competente, o material de expediente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;

Seção V – Do Conselheiro:

Art. 17º - A cada Conselheiro Tutelar em particular compete, entre outras atividades:

I - Proceder sem delongas à verificação dos casos (estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social) que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, escrito em relação a cada caso para apresentação à sessão do Plenário, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

II - Participar do rodízio de distribuição de casos, realização de diligências, fiscalização de entidades e da escala de plantão, comparecendo à sede do Conselho nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - Discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

IV - Tratar com respeito e urbanidade os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

V - Visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VI - Executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão.

Parágrafo único – É também dever do Conselheiro Tutelar declarar-se impedido de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo, cônjuge, companheiro (a) ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro (a) até o 3º (terceiro) grau, ou suspeito sempre que tiver algum interesse na causa dos termos do artigo 36 da Lei Municipal 96/2023.

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Seção I - Da responsabilidade quanto ao uso do telefone:

Art. 18º - Os Conselheiros (as) que estiverem em dia regular de trabalho ou durante os plantões, serão responsáveis pelo uso do telefone fixo e do aparelho celular.

Art. 19º - São auxiliares do Conselho Tutelar os técnicos e servidores designados ou postos à disposição pelo Poder Público.

Parágrafo único – Os servidores, enquanto à disposição do Conselho Tutelar, ficam sob o comando da coordenação.

Seção II - Da responsabilidade quanto ao uso dos Computadores e outros bens, objetos, móveis e patrimônio que estiver na sede ou sob a responsabilidade do Conselho Tutelar:

Art. 20º - Os Conselheiros (as) que estiverem em dia regular de trabalho ou durante os plantões, serão responsáveis pelo uso dos bens, objetos, móveis e patrimônio que estiver na sede ou sob a responsabilidade do Conselho Tutelar sob pena de reparação



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

apelos danos causados, pagamento e indenização, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Seção III - Da responsabilidade quanto ao uso de veículo do Conselho Tutelar

Art. 21º - Caso seja um motorista designado pelo Poder Executivo para prestar seus serviços ao Órgão do Conselho Tutelar, este deve conduzir os Conselheiros aos locais por estes desejados para desenvolverem as suas funções legais, portando-se com zelo, sigilo e dignidade profissional e bom trato com as pessoas.

Art. 22º - Caso seja os próprios Conselheiros que estiverem fazendo uso do veículo do Conselho Tutelar estes devem portar-se com zelo e cuidado.

Parágrafo Único - Conduzir crianças e adolescentes quando solicitado pelos Conselheiros.

Art. 23º - A pessoa que estiver fazendo uso do veículo do Conselho Tutelar, sempre que houver deslocamento, deve preencher a planilha de controle de uso do veículo.

CAPÍTULO VI – DAS PENALIDADES:

Art. 24º - Estará sujeito à perda do mandato o Conselheiro Tutelar que:

I - Usar da função em benefício próprio;

II - Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo órgão do Conselho Tutelar ou qualquer outro órgão que atenda criança e adolescente;

III - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar suas atribuições abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - Agir, atuar ou aplicar medidas de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

V - Faltar no trabalho injustificadamente por mais de 15 dias ou deixar de comparecer injustificadamente em três plantões;

VI - Faltar em três reuniões ordinárias e/ ou extraordinárias seguidas ou em seis alternadas num período de seis meses;

VII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições em horário de trabalho regular ou em plantões;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

VIII - For condenado por decisão irrecurável pela prática de crime que envolver criança ou adolescente;

IX - Exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

X - Receber em razão do cargo, função ou atividade de conselheiro tutelar, honorários, gratificações, custas, emolumentos, diligências ou qualquer outra vantagem;

XI - Mudar-se do município o seu domicílio e moradia;

XII - Atuar em desacordo com a Constituição Federal, ECA e Lei Municipal;

Parágrafo único - Nas hipóteses acima relacionadas, poderá ser aplicada, como alternativa à perda do mandato, a pena de suspensão do exercício da função, pelo período de 01 (um) a 03 (três) meses com ou sem recebimento dos proventos ou advertência.

Art. 25º - Nas hipóteses relacionadas no artigo anterior, o Conselheiro Tutelar será submetido a um procedimento administrativo próprio, perante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26º - Faltando injustificadamente ao expediente ou aos plantões, o Conselheiro terá as faltas descontadas de seus subsídios.

CAPÍTULO VII – DA VACÂNCIA:

Art. 27º - A vacância na função de Conselheiro Tutelar dar-se-á por:

I - Falecimento;

II - Perda do mandato;

III - Renúncia;

IV - Exoneração.

Art. 28º - A vaga será considerada aberta na data do falecimento, na estabelecida renúncia, ou da publicação de sentença irrecurável que gerar a perda do mandato ou a exoneração.

Art. 29º - A vacância deverá ser comunicada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo coordenador (a) do Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 05 (cinco) dias, contados da sua data.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

Art. 30º - O pedido de renúncia será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Quando há vacância do titular, será comunicado ao CMDCA para que convoque o primeiro suplente por ordem decrescente de votação para assumir a vaga.

CAPÍTULO VIII – DOS SUBSÍDIOS, LICENÇAS E FÉRIAS:

Art. 31º - Os Conselheiros receberão subsídios mensais, através da Prefeitura Municipal.

Art. 32º - O Conselheiro Tutelar continuará recebendo seus subsídios, uma vez afastado por licença médica.

§ 1º - O atestado médico que recomende a licença será, obrigatoriamente, enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Prefeitura para conhecimento e, se for o caso, convocação do suplente.

§ 2º - É assegurado ao Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar a licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma só vez, sendo devidamente comunicado ao CMDCA e ao Departamento Pessoal da Prefeitura para convocação de suplente.

§ 3º - O membro do Conselho Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação preparatória, respeitando a ordem de votação.

Art. 33º - Os Conselheiros Tutelares terão direito à licença-maternidade e à licença-paternidade, cobertura previdenciária, gozo de férias e gratificação natalina nos moldes do previsto no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal e art. 72, da Lei Municipal nº 69/2023, e, artigo 134 do ECA, sem prejuízo de seus subsídios.

Parágrafo único - O disposto no artigo anterior também se aplica no caso de adoção de criança ou adolescente, independentemente da idade do (a) adotado (a).

§ 1º - A escala de férias deverá ser enviada pelo Secretário Geral do Conselho Tutelar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano. As férias serão tiradas de forma sequencial pelos conselheiros permitindo ao CMDCA a convocação de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidas férias de mais de 02 (dois) Conselheiros Tutelares durante o mesmo período.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (17) 3561-8780
FONE/FAX (17) 3561-1213 - NOVAIS / SP

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 34º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pela maioria dos membros do Conselho Tutelar, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 35º - O Coordenador, Vice – Coordenador e Secretário Geral serão escolhidos na primeira sessão ordinária do Conselho Tutelar após a posse, que será conduzida e secretariada pelos 02 (dois) Conselheiros mais idosos.

Art. 36º - As situações omissas no presente regimento serão resolvidas pela plenária do próprio Conselho Tutelar.

Art. 37º - Este Regimento Interno entrará em vigor após encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e devidamente publicado pela Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único – Cópia integral deste Regimento Interno será afixada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Novais, 14 de junho de 2024

Adriana Cristina Valentin Mantovani

Presidente do CMDCA